



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13787.000283/2010-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2002-000.762 – Turma Extraordinária / 2ª Turma
Sessão de 31 de janeiro de 2019
Matéria IRPF
Recorrente JULIO LUIZ PIRES KOELER
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2008

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. BEM COMUM. ALUGUEIS.

Documentação hábil, satisfaz a exigência fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente.

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez (Presidente), Virgílio Cansino Gil, Thiago Duca Amoni e Mônica Renata Mello Ferreira Stoll.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário (fls. 26/28) contra decisão de primeira instância (fls. 20/22), que julgou improcedente a impugnação do sujeito passivo.

Em razão da riqueza de detalhes, adoto o relatório da r. DRJ, que assim diz:

Trata o presente processo de impugnação à exigência formalizada através de Notificação de Lançamento de imposto de renda pessoa física, f. 48, do exercício 2008, ano-calendário 2007, por meio do qual se exige o crédito tributário consolidado de R\$ 7.488,30, calculados até 30/09/2010.

Segundo descrição dos fatos e enquadramento legal, f. 56, o lançamento de ofício decorre das seguintes infrações:

Omissão de rendimentos no valor de R\$ 3.711,21, da Fonte Pagadora EAGLE, CNPJ 05.659.264/000175.

Consta em DIMOB o valor de R\$ 7.422,43 e o contribuinte declarou o valor de R\$ 3.711,22.

Omissão de rendimentos recebidos de pessoa física de alugueis no valor de R\$ 9.916,16. Consta DIMOB com o valor de R\$ 19.832,38 de rendimentos recebidos de pessoa física e o contribuinte declarou R\$ 9.916,22.

Em sua impugnação de folhas 02, o interessado alega, em síntese, que os rendimentos levantados constam da declaração de sua esposa Maria Ignez Menezes Koeler, CPF 032.993.16796, conforme opção prevista no inciso II do artigo 60 do Regulamento do Imposto de Renda.

Assim, solicita o cancelamento da Notificação de Lançamento;

O resumo da decisão revisanda está condensado na seguinte ementa do julgamento:

*OMISSÃO DE RENDIMENTOS. BEM COMUM. ALUGUÉIS
Não tendo comprovado que os alugueis foram produzidos por bem comum, a tributação não pode ser feita na proporção de cinquenta por cento para cada cônjuge.*

Inconformado, o contribuinte apresentou Recurso Voluntário, reiterando as alegações da impugnação.

É o relatório. Passo ao voto.

Voto

Conselheiro Virgílio Cansino Gil - Relator

Recurso Voluntário aviado a modo e tempo, portanto dele conheço.

O contribuinte foi cientificado em 23/04/2012 (fl. 25); Recurso Voluntário protocolado em 10/05/2012 (fl. 26), assinado pelo próprio contribuinte.

Responde o contribuinte nestes autos, pela seguinte infração:

a) Omissão de rendimentos de alugueis.

Relata o Sr. AFR, que:

“O CONTRIBUINTE DECLAROU RENDIMENTOS DE ALUGUEL DO CNPJ. 05.659.264/0001-75 MENOR DO QUE O INFORMADO EM DIMOB.” (fl. 5)

“O CONTRIBUINTE DECLAROU RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA MENOR DO QUE O INFORMADO EM DIMOB.” (fl. 6)

A r. decisão revisanda, houve por bem julgar improcedente o lançamento.

O recorrente em sua peça de resistência carrou para os autos, certidão de casamento (fl. 37), onde consta que o regime é de comunhão de bens, a planilha de alugueis (fl. 34), bem como a Certidão de Registro dos Imóveis, documentação essa que satisfaz a exigência por completo da r. decisão revisanda, assim como o processado.

Isto posto, e pelo que mais consta dos autos, conheço do Recurso Voluntário, e no mérito dá-se provimento.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil